



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE FERREIRIM E MACIEIRA

Pressupostos

Com a entrada em vigor do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à câmara municipal *“submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesias e de acordos de execução com as juntas de freguesia”*.

Assim, considerando:

- A promoção da descentralização administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, *ex vi* artigo 122.º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete à Câmara Municipal *“Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”*.
- A União de Freguesia de Ferreirim e Macieira é dona e legítima proprietária de um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 303 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob nº 473.

- O referido prédio encontra-se em situação de ruína, importando a sua reabilitação o aproveitamento social da promoção da habitação e a fixação de habitantes na freguesia.

Entre o **Município de Sernancelhe**, NIPC 506852032, com sede na rua Dr. Oliveira Serrão em Sernancelhe, representada pelo seu Presidente, Carlos Silva Santiago, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeiro Outorgante**, e a

União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, NIPC 510836771, com sede em Ferreirim, representada pelo seu Presidente, Jaime Manuel Oliveira Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, **como Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º do anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da **Câmara Municipal de Sernancelhe na União de Freguesias de Ferreirim e Macieira**, em matéria de transferência financeira para execução do projeto **“Reconstrução de uma Habitação Unifamiliar.”**

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente aplica-se ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.
 - b) O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
 - c) O Código dos Contratos Públicos;
 - d) Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5º-A com o artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos (anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) não é aplicável a este contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano civil.

Cláusula 5.ª Recursos Financeiros

2 – Para o efeito o Município transfere para a junta de Freguesia a verba de € 37 916,17 (trinta e sete mil novecentos e dezasseis euros e dezassete cêntimos).

2 – O Município transfere para a Freguesia 50 % deste valor no ato de assinatura deste contrato, sendo o valor remanescente transferido mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa efetuada.

Cláusula 6.ª - Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo segundo outorgante.

Cláusula 7.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações do primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o segundo outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 8.ª - Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª - Caducidade

1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil

seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 11.ª - Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Sernancelhe.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente na reunião da **Câmara Municipal de Sernancelhe**, em 11 de setembro de 2020, presente na reunião da **Junta de Freguesia de Ferreirim e Macieira**, de 24 de setembro de 2020, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da **Assembleia de Freguesia de Ferreirim e Macieira**, de 30 de setembro de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O presente contrato foi aprovado em minuta na sessão da Assembleia Municipal de 29/09/2020.

O presente contrato está excluído do regime estabelecido na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do seu artigo 5º.

Sernancelhe, 01 de outubro de 2020

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

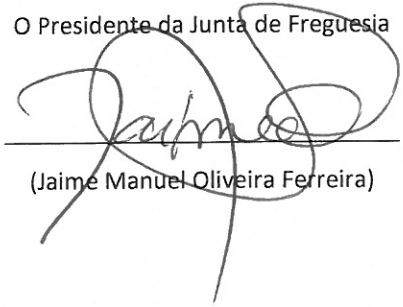
O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Silva Santiago)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FERREIRIM E MACIEIRA

O Presidente da Junta de Freguesia



(Jaime Manuel Oliveira Ferreira)